

Estatuto do GREC – Grêmio Estudantil da Escola Comunitária.

Capítulo I

Da denominação, Sede, Fins e duração.

Art. 1º - O Grêmio Estudantil Comunitário (Gr.E.C) da Escola Comunitária de Campinas, funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

I – As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em Conselho de Representantes convocado para esse devido fim.

II – A atuação do Grêmio na ECC deverá ser feita numa relação de parceria com os cursos (Ciclos III e IV / Ens. Médio), observando as regras e o calendário escolar.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

I - Congregar o corpo discente da referida escola;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;

III - Incentivar a cultura em todas as formas pelas quais se pode expressa-la, assim como contribuir na formação de sujeitos críticos da realidade e com capacidade de intervenção;

IV- Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;

V- Realizar o intercambio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

VI - Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII - Lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo II

Do patrimônio, sua Constituição e Utilização.

Art 3º - O patrimônio do Grêmio será constituído por:

I- Contribuição dos seus membros;

II- Contribuição de terceiros;

III- Subvenção, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV- Rendimentos de seus bens móveis que possua ou venha possuir;

V- Rendimentos aferidos em promoções da entidade;

VI- Repasse de percentual mensal recebido da Escola Comunitária.

§ Único – a sala do GREC é um espaço físico cedido pela ECC para sediar o Grêmio. A conservação da sala é de sua responsabilidade, bem como os equipamentos e o mobiliário. A ECC poderá, eventualmente, solicitar a sala para uso nas atividades escolares.

Art 4º - O Colegiado será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas;

I – Os recursos financeiros (repasso mensal da ECC, arrecadações e outras receitas) do GREC ficarão depositados em conta bancária movimentada pela ECC. A utilização desses recursos deverá ser solicitada no setor de Orientação Educacional Administrativa pelo Colegiado do GREC, através da justificativa e comprovação das despesas (nota fiscal e recibos).

II - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização do Colegiado.

Capítulo III

Da Organização do Grêmio Estudantil Comunitário (GREC)

Art 5º- São instâncias deliberativas do Grêmio;

- I- A Assembléia Geral dos Estudantes;
- II- O Conselho de Representantes;
- III- O Colegiado do Grêmio.

Seção 1- Das assembleias Gerais

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, nos termos desse estatuto e compõem-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I- Uma vez por ano.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do Conselho de Representante ou do Colegiado. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de um mês de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto nesse estatuto.

Art. 9º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos da escola para sua instalação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

- I- As realizações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser comunicadas a coordenação da escola, sem prejuízos das aulas e com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

Art. 10º- Compete à Assembléia Geral:

- I- Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio;
- II- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- III- Denunciar ou destituir diretores do Grêmio de acordo com os resultados de inquéritos precedidos, desde que garantido o direito de defesa, sendo qualquer decisão tomada, nesse sentido, por maioria de dois terços dos votos;
- IV- Receber e considerar os relatórios do Colegiado do Grêmio;
- V- Apresentar e debater as propostas das Chapas concorrentes à eleição.

Seção II - Da Assembléia por turnos:

Art. 11º- Assembléia por turnos – Cursos (Ens. Fundamental Ciclos III e IV e Ens. Médio) ou períodos de aula (manhã e tarde) - tem a finalidade de substituir a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária quando estas não forem possíveis de realizar ou para facilitar a tomada de decisões.

Art. 12º- As Assembleias por turnos serão regulamentadas pelos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.

§ Único - Quando suas deliberações entrarem em conflito durante os turnos será convocada a Assembléia Geral, obedecendo aos requisitos contidos nos artigo 6º deste capítulo.

Seção III - Do Conselho de Representantes.

Art. 13º- O Conselho de Representantes é instância intermediária e deliberativa do Grêmio. É órgão de representação dos estudantes e será constituído por:

- I - Estudantes eleitos anualmente por alunos de cada turma.

- II- Colegiado do Grêmio ou seus representantes;
- III- Funcionários;
- IV- Professores;
- V- Orientadores;
- VI- Coordenadores;
- VII- Diretora Pedagógica.

Art. 14º- O Conselho de Representantes de Classe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Colegiado do Grêmio ou pela Coordenação Pedagógica da Escola.

§ Único - O Conselho de Representante funcionará com a presença de dois terços de seus membros deliberando por maioria simples de voto.

Art.15º- O Conselho de Representantes será coordenado pelo Colegiado do Grêmio ou pela Coordenação Pedagógica da Escola.

Art. 16º- Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

- I- Discutir e votar as propostas da Assembléia Geral e do Colegiado do Grêmio.
- II- Zelar pelo compromisso do estatuto do grêmio e deliberar sobre casos omissos.
- III- Assessorar o Colegiado do Grêmio na execução do seu programa administrativo.
- IV- Apreciar as atividades do Colegiado do Grêmio podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um de seus membros.
- V- Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse da Escola e de cada turma representada.
- VI- Eleger a comissão eleitoral que organizará as eleições.

§ Único - O Conselho de Representantes terá poder de deliberar sobre o valor de até uma mensalidade média da escola, retirada do patrimônio do Grêmio, para realizar as propostas aprovadas.

Seção IV – Do Colegiado.

Art.17º- O Colegiado do Grêmio será constituído pelos seguintes membros:

- I. Três Coordenadores

§ 1 - É vedado o acúmulo de funções.

§ 2 – Diretamente atrelado ao Colegiado estão os cargos:

- a) Tesoureiro
- b) Secretário Geral

Art. 18º- Compete ao Colegiado

- I. Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as a “referendum” do Conselho de Representantes;
- II. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, a critério dos Coordenadores.
- III. Promover pelo menos uma vez por mês ou quando se fizer necessário, a critério dos membros do Colegiado, reunião com o secretariado.
- IV. Responder e representar a política do Grêmio na escola e fora dela;
- V. Assinar juntamente com o secretário geral a correspondência oficial do grêmio;
- VI. Representar o Grêmio junto ao Conselho Comunitário;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- VIII. Indicar os membros substitutos para as coordenações e secretarias;

Art. 19º- Compete aos Coordenadores

- I. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, do Grêmio, da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- II. Assinar os documentos referentes ao Grêmio juntamente com os representantes das áreas envolvidas;
- III. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- IV. Responsabilizar-se pelas demais coordenações e secretarias;
- V. Comunicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- VI. Colocar em execução em conjunto com suas secretarias as propostas definidas pelo Colegiado.
- VII. Participar das reuniões e decisões do Colegiado.

Art.20º- Compete ao Tesoureiro

- I- Ter sobre seu controle todo o capital do Grêmio;
- II- Manter em dia toda a escrituração do Grêmio;
- III- Assinar, juntamente com o(s) Coordenador (es), os documentos e os balancetes, bem como os documentos relativos à movimentação bancária;
- IV- Divulgar para o conjunto dos estudantes, a cada três meses, o balanço financeiro (receitas e as despesas do Grêmio).

Art.21º- Compete ao Secretário Geral

- I- Lavar as atas das reuniões do Colegiado;
- II- Redigir e assinar, juntamente com o Colegiado, a correspondência do Grêmio;
- III- Manter em dia os arquivos da entidade.

Seção V – Do Secretariado.

Art.22º- O Secretariado do Grêmio será constituído por:

- I – Secretaria de Cultura e Eventos
- II – Secretaria de Esportes e Lazer
- III – Secretaria de Relações Públicas
- IV – Secretaria de Solidariedade
- V – Secretaria de Meio Ambiente
- VI – Secretaria do Ensino Fundamental (Ciclos III e IV).

Art.23º- Compete à Secretaria de Cultura e Eventos

- I- Promover a realização de atividades que contemplem as diversas expressões culturais;
- II- Manter relações com entidades culturais da comunidade em geral.
- III- Promover eventos como debates, fóruns, palestras visando a formação política dos alunos.

Art.24º- Compete à Secretaria de Esportes e Lazer

- I- Promover e orientar as atividades esportivas;
- II- Incentivar a prática dos esportes;
- III- Promover atividades de lazer.

Art.25º- Compete à Secretaria de Solidariedade

- I- Organizar em conjunto dos alunos e da Comissão de Solidariedade da Escola atividades filantrópicas;

- II- Apresentar as lacunas sociais aos alunos, conscientizando-os sobre os problemas de desigualdade social.

Art.26º- Compete à Secretaria de Meio Ambiente

- I- Promover a preservação ecológica;
- II- Promover atividades educacionais de conscientização ecológica.

Art.27º- Compete à Secretaria de Relações Públicas

- I- Promover um elo de comunicação entre a diretoria e os alunos;
- II- Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os estudantes.
- III- Responder pela comunicação do Colegiado e do Grêmio aos alunos;
- IV- Editar o boletim informativo oficial do Grêmio.

Art.28º- Compete à Secretaria do Ensino Fundamental (Ciclos III e IV)

- I. Promover a aproximação dos alunos dos Ciclos III e IV com o Grêmio;
- II. Organizar atividades, juntamente com as secretarias responsáveis, voltadas para os alunos dos Ciclos III e IV.

Capítulo IV

Dos Associados

Art.29º- São sócios do Grêmio todos os alunos devidamente matriculados e freqüentes nos cursos: Ensino Fundamental (Ciclos III e IV) e Ensino Médio.

§1- A participação dos associados nas atividades do GREC deverá ser feita sem o prejuízo dos estudos, de forma a conciliar as duas atividades. A ausência nas próprias aulas do associado ou a interrupção das aulas de outras classes para assuntos do GREC somente poderá ser feita com o consentimento da Coordenação de Curso.

§2- No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro gremista.

§2- As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremistas, fora do recinto escolar.

Art.30º- São direitos dos Associados:

- I- Participar de todas as atividades oferecidas ao seu ciclo/ano ou série;
- II- Votar e ser votado, observado as disposições desse estatuto;
- III- Encaminhar observações, sugestões e moções ao Colegiado do Grêmio;
- IV- Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente estatuto.

Art.31º- São deveres dos Associados:

- I- Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- II- Informar a diretoria de qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola e fora dela;
- III- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

Capítulo V

Do Regime Disciplinar

Art.32º- Constituem infrações disciplinares:

- I- Usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de um grupo;
- II- Deixar de cumprir as disposições desse estatuto;
- III- Prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;

- IV- Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios, ou seus símbolos;
- V- Atentar quanto à guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art.33º - O Colegiado é competente para apurar as presentes infrações.

§ Único - Em qualquer das hipóteses desse artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante o Colegiado ou ao Conselho de Representantes.

Art.34º - Apuradas, as infrações serão discutidas no Conselho de Representante e aplicadas as penas, conforme a gravidade da falta.

§ Único – O infrator, caso seja membro do Grêmio, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos, perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

Capítulo VI

Das Eleições

Art.35º - Deverá ser formada uma Comissão Eleitoral, com o mínimo de seis representantes, eleitos no Conselho de Representantes.

§ 1 – São atribuições da Comissão Eleitoral

I – organizar a eleição do GREC;

II – orientar as chapas sobre as regras de candidatura e campanha eleitoral, através de material explicativo;

III – fiscalizar o cumprimento das regras de campanha, debate e eleição;

IV – esclarecer as dúvidas do processo eleitoral para os eleitores e os candidatos, bem como acatar e encaminhar as reclamações e denúncias;

V – julgar e aplicar as medidas cabíveis no caso de descumprimento das regras;

VI – organizar e promover o debate das chapas;

VII – apurar e divulgar o resultado das eleições

VIII - julgar todos os casos omissos, deste capítulo.

§ 2 – É vetada a participação na Comissão Eleitoral de integrantes de chapas concorrentes ao Grêmio.

Art.36º - São condições para ocupar cargos eletivos:

I- Estar regularmente matriculado na escola e freqüentando as aulas;

II- Estar estudando a partir do 3º Ciclo do Ensino Fundamental (5ª série).

Art.37º - A eleição do Grêmio deverá ocorrer no máximo até o mês de novembro e seu calendário deverá ser proposto pela Comissão Eleitoral, contemplando os períodos de:

a) Inscrição das chapas;

b) Campanha eleitoral;

c) Debates;

d) Votação e apuração.

Art.38º - A duração da campanha eleitoral deverá ser de, no mínimo, uma semana.

Art.39º - A Comissão Eleitoral deverá promover pelo menos um debate por período.

Art.40º - A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato à realização das eleições.

§ Único – A mesa apuradora será formada pela Comissão Eleitoral e dois membros de cada chapa concorrente.

Art.41º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior numero de votos.

§ 1- Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito as chapas que tiveram empate.

§ 2 – Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral será responsável pela apuração e julgamento dos fatos e recursos, bem como a aplicação de uma ou mais medidas punitivas, a saber:

I – exclusão de alunos, eleitores ou candidatos, responsáveis pela fraude no processo eleitoral;

II – exclusão de chapa envolvida com a fraude;

III – anulação das eleições.

§ 3- Em caso de anulação da eleição, a Comissão Eleitoral marcará uma nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito as chapas que forem legitimadas.

Art.42º - A posse da chapa eleita se dará no primeiro dia letivo, do ano seguinte à eleição.

Art.43º - A duração do mandato da Diretoria eleita será de um ano, a partir do dia da posse da mesma.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art.44º - O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes ou da Assembléia Geral.

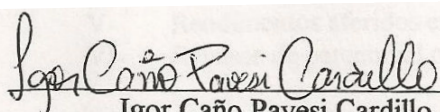
§ Único – As alterações serão discutidas pelo Colegiado do Grêmio e pelo Conselho de Representantes quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

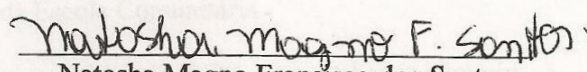
Art.45º – A dissolução do Grêmio ocorrerá quando for extinta a Escola e o destino de seus bens deverá ser decidido pelo Colegiado do Grêmio.

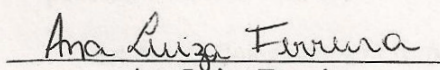
Art.46º – Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, do Colegiado.

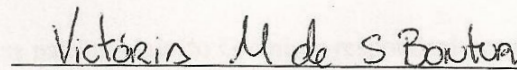
Art. 47º - Revogadas as disposições em contrário, este estatuto foi aprovado no Conselho de Representantes do dia 3/11/2004, data também em que passou a vigorar.

Campinas, 3 de novembro de 2004.

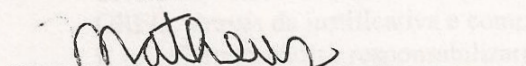

Igor Caño Pavesi Cardillo
Presidente do GREC Voz Ativa

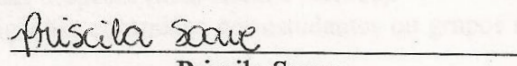

Natasha Magno Francisco dos Santos
Vice-presidente do GREC Voz Ativa


Ana Luiza Ferreira
Secretária Geral do GREC Voz Ativa


Victória Machado de Souza Bonturi
Tesoureira do GREC – Voz Ativa

Testemunhas:


Matheus Mayer Milanez
Aluno do 2º ano – Ens. Fundamental Ciclo III


Priscila Soave
Aluna da 2ª série – Ens. Médio